



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 658/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 037/2026.

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora ERTHA MYCAELLY LUCENA FERREIRA, ocupante de cargo em comissão de SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de julho de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 659/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 037/2026.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a senhora GIZELY SIQUEIRA DE ARAUJO, ocupante de cargo em comissão de SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 07/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de julho de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos - PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMÁTICA, CNPJ:14.245.490/0001-09, Tipo de Empresa: ME
E-mail: afjatl@hotmail.com / Telefone:(83) 98129-0884
Representante Legal: Antonio Ferreira de Lima Junior - 063.844.624-43
Endereço: Rua Severino Camara da Cunha, Centro, Cacimba de Dentro/PB, 58.230-000

ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICA NTE	QUANT	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR: CORE I5 OU SIMILAR, A PARTIR DA 12ª GERAÇÃO. TAMANHO DA TELA 15,6.	ASUS	60	Unidade	R\$ 3.399,00	R\$ 203.940,00

2	MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4. CAPACIDADE DO SSD: 512 GB. CONEXÕES: 2 ENTRADAS USB; ENTRADA HDMI; ENTRADA DE REDE. 220 V / BIVOLT, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	ASUS	20	Unidade	R\$ 4.180,00	R\$ 83.600,00
VALOR GLOBAL						R\$ 287.540,00

VALOR GLOBAL: R\$ 287.540,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ:02.596.872/0001-90 Tipo de Empresa: Ltda/Eireli - E-mail: cdata@cdataf.com.br / Telefone:(83) 99188-7246 Representante Legal: José Adailton Pereira Pinto - 523.940.771-15 Endereço: QS 6 Avenida Águas Claras, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, 71.965-000						
ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICA NTE	QUAN T	MEDID A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	FRAGMENTADOR A AUTOMÁTICA DE PAPEL, CESTO DE ALUMÍNIO, 44 LITROS, 220V, CAPACIDADE DE 150 FOLHAS, COM TECNOLOGIA ANTIATOLAMEN TO DE PAPEL.	TANDER	10	Unidade	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 21.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

ELETROPECAS TI COMERCIAL - EIRELI, CNPJ:16.501.916/0001-65, Tipo de Empresa: EPP/SS E-mail: FABIO@ELETROPECASTI.COM.BR / Telefone:(83) 98719-4419 Representante Legal: Fábio Franca Lucena Filho - 093.698.314-01 Endereço: Rua Joakim Schuller N.88, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, 58.037-760						
ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICA NTE	QUAN T	MEDID A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	IMPRESSORA MULTIFUNCION AL JATO DE TINTA, WI-FI SISTEMA DE FORNECIMENTO CONTINUO DE TINTA DE 04 CORES, FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, COPIA, DIGITALIZAÇÃO , ENVIO DE FAX, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS E GRANDE VELOCIDADE DE IMPRESSÃO. BIVOLT, CICLO MENSAL MAXIMO: ATE 45.000 PÁGINAS, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE ATÉ 24 PPM EM	CANON	35	UND	R\$ 3.875,00	R\$ 135.625,00

	PRETO E 15,5 PPM COLORIDA. INCLUSO VISOR LCD COLORIDO, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600 DPI X 1.200 DPI, RESOLUÇÃO DO SCANNER: 1200 X 1200 DPI. QUALIDADE DE CÓPIA: COLORIDO, PRETO E BRANCO. 220 V / BIVOLT, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES – PRODUTO COMPATÍVEL COM A CANON MAXIFY GX 7010 OU DE QUALIDADE SUPERIOR.					
	VALOR GLOBAL					R\$ 135.625,00

VALOR GLOBAL: R\$ 135.625,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, CNPJ:28.584.157/0003-92, Tipo de Empresa: EPP/SS E-mail: licitacoes@metdata.com.br / Telefone:(11) 2894-1104 Representante Legal: Carlos Eduardo Santos Pereira - 888.473.815-68 Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, Padre Mathias, Cariacica/ES, 29.157-100						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, WI-FI, PRETO, BIVOLT, IMPRIME O MÍNIMO DE ATÉ 7.500 PÁGINAS EM PRETO OU 6.000 PÁGINAS COLORIDAS. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE ATÉ 33 PPM EM PRETO E 15 PPM COLORIDA.INCLUSO VISOR LCD COLORIDO. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 5.760 X 1.440 DPI. QUALIDADE DE CÓPIA: COLORIDO, PRETO E BRANCO.RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: PRETO 1200 X 1200, COR 4800 X 1200 DPI, TIPO IMPRESSÃO: JATO TINTA. 220 V / BIVOLT, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES – PRODUTO COMPATÍVEL COM A ESPON L4260 OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	EPSON	50	Unidade	R\$ 1.528,19	R\$ 76.409,50
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS COM AS SEGUINTE FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, FAX; CICLO DE TRABALHO (MENSAL, A4) ATÉ 100.000 PÁGINAS; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO (ISO, A4) NORMAL: ATÉ 40 PPM; INCLUSO CONEXÃO USB E ETHERNET, UTILIZA TONER COM RENDIMENTO DE ATÉ 15.000 PÁGINAS MEMÓRIA DE 256MB, SUPORTAR PAPEIS A4, A5, A6. POSSUI UM VISOR LCD. 220 V/ BIVOLT GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES – PRODUTO COMPATÍVEL COM HP LASERJET MFP-M432FDN OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	PANTUM	5	Unidade	R\$ 2.645,00	R\$ 13.225,00

	SCANNER DE MESA,CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS VELOCIDADE DIGITALIZAÇÃO (ESCALA DE CINZA, MONOCROMATICA E COLORIDA): 40PPM, DIGITALIZAÇÃO DUPLEX DE ATÉ 80 IMAGENS POR MINUTO COM FUNÇÕES AVANÇADAS. ALIMENTADO AUTOMÁTICO DE 60 FOLHAS, INTERFACE PADRÃO: USB 3.0,COMPATIBILIDADE DO SISTEMA OPERACIONAL COM O DRIVER DE DIGITALIZAÇÃO: WINDOWS, MAC, LINUX, TIPOS DE ARQUIVOS SUPORTADOS PDF PESQUISÁVEL, PDF/A, PDF DE ALTA COMPRESSÃO, TIFF, TIFF DE VÁRIAS PÁGINAS, JPEG, BMP, TEXTO, WORD, EXCEL, POWERPOINT, SOFTWARES INCLUSOS, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA (DPI MÁX.): ATÉ 1200 x 1200 dpi, RESOLUÇÃO DIGITALIZAÇÃO ÓTICA: 600X 600 DPI. 220 V / BIVOLT, COMPATÍVEL COM A BROTHER A4 DUPLEX USB-ADS3100 OU SUPERIOR.(GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES)					
6		CANON	20	Unidade	R\$ 2.462,50	R\$ 49.250,00
	VALOR GLOBAL					R\$ 138.884,50

VALOR GLOBAL: R\$ 138.884,50 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

4. **DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 10 de julho de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas	ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA. CNPJ:14.245.490/0001-09.
CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI CNPJ:02.596.872/0001-90	ELETROPECAS TI COMERCIAL – EIRELI CNPJ:16.501.916/0001-65
METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI CNPJ:28.584.157/0003-92.	

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
CONTRATO Nº 1.059/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.
CNPJ:02.596.872/0001-90.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 10 de julho de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas
--

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
 CONTRATO Nº 1.060/2026
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: ELETROPECAS TI COMERCIAL – EIRELI.
 CNPJ:16.501.916/0001-65.
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 77.500,00 (SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 10 de julho de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração
 Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
 CONTRATO Nº 1.058/2026
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA.
 CNPJ:14.245.490/0001-09.
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 143.770,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 10 de julho de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração
 Ordenador de Despesas

CMS



RESOLUÇÃO Nº 09/2026

PATOS/PB, 01 DE JULHO DE 2026.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de Junho de 2018, resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

- Considerando que em Reunião extraordinária, realizada no dia 01 de Julho de 2026, na Sede do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário aprovou por unanimidade a prorrogação do mandato da atual Mesa Diretora por até seis meses, a fim de assegurar que as atividades do Conselho não sejam interrompidas.

RESOLVE:

- Prorrogar o mandato da atual Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Patos/PB por até seis meses, a fim de assegurar que as atividades do Conselho não sejam interrompidas;
- Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.


CLAUDEMIR BENTO DA SILVA
 PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - RUA: MANOEL MOTA, S/N
 JATOBÁ - PATOS/PB CEP: 58.707-430 - EMAIL - CSMPATOSPB@HOTMAIL.COM



RESOLUÇÃO Nº 10/2026

PATOS/PB, 01 DE JULHO DE 2026.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de Junho de 2018, resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

- Considerando que em Reunião extraordinária, realizada no dia 01 de Julho de 2026, na Sede do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário aprovou por unanimidade a proposta ao Edital nº 11/2026 — Fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde.

RESOLVE:

- Aprovar a proposta do Edital nº 11/2026 — Fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde;
- Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.


CLAUDEMIR BENTO DA SILVA
 PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - RUA: MANOEL MOTA, S/N
 JATOBÁ - PATOS/PB CEP: 58.707-430 - EMAIL - CSMPATOSPB@HOTMAIL.COM

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE PRORROGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 - PMP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

O Município de Patos/PB, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a prorrogação da data da sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS (CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA), DESTINADO AO USO PEDAGÓGICO JUNTO A BNCC DA COMPUTAÇÃO, DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

A nova data para abertura da sessão pública será no dia **22 de julho de 2026, às 10h (horário de Brasília).**

Motivo da prorrogação: considerando que a impugnação apresentada se encontra no setor solicitante para análise e julgamento, e visando assegurar a devida apreciação e posterior publicação das respectivas respostas, fez-se necessária a prorrogação da data de abertura do certame.

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Informações: qualquer informação referente ao edital em epígrafe poderá ser solicitada pessoalmente, através do e-mail gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolada no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

PATOS - PB, 10 de julho de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico 062/2026- PMP
 Processo Administrativo nº 196/2026

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o todo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ de nº **07.575.881/0001-18**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo se **MANTER AS EXIGÊNCIAS PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS** o Edital do certame.

Patos (PB), 10 de julho de 2026.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL

JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB